

**DEPARTAMENTO DE INSUFICIÊNCIA CARDÍACA DA
SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA – SBC/DEIC**

REGIMENTO INTERNO

ÍNDICE

- 1. *Do Departamento e seus Fins.***
- 2. *Dos Integrantes.***
- 3. *Dos Órgãos.***
- 4. *Dos Grupos de Estudos.***
- 5. *Dos Eventos Científicos.***
- 6. *Dos Recursos e Patrimônio.***
- 7. *Da Extinção do SBC/DIC.***
- 8. *Da Alteração e Vigência do Regimento Interno.***

1. Do Departamento e seus Fins

- 1.1 O Departamento de Insuficiência Cardíaca, a seguir designado pela sigla SBC/DEIC, é um departamento especializado da Sociedade Brasileira de Cardiologia – SBC, sem personalidade jurídica, com número ilimitado de integrantes e prazo indeterminado de duração, que se regerá por este Regimento Interno e pelo Estatuto da Sociedade Brasileira de Cardiologia.
- 1.2 O SBC/DEIC terá escritório na Cidade do Rio de Janeiro, na Av. Marechal Câmara, 160 – 3º andar – Sala 330.
- 1.3 O SBC/DEIC tem por finalidades:
- (a) promover a reunião e a coordenação dos Associados da SBC que se dedicam ao estudo da área relacionada à Insuficiência Cardíaca, por meio da realização de eventos de caráter científico;
 - (b) estimular educação continuada e pesquisas científicas e tecnológicas sobre a Insuficiência Cardíaca em todos os seus aspectos, bem como a publicação de periódico científico-informativo;
 - (c) manter intercâmbio científico com entidades congêneres nacionais, estrangeiras e internacionais; e
 - (d) auxiliar na definição de condutas médicas e políticas de saúde pública voltadas para a Insuficiência Cardíaca.
- 1.3.1 O SBC/DEIC poderá desenvolver suas atividades em conjunto com outros departamentos ou grupos de estudos da SBC e com outros grupos médicos de finalidades correlatas desvinculados da SBC, neste caso mediante convênios ou parceria firmados pela SBC.
- 1.3.2 Ao SBC/DEIC são vedadas manifestações de caráter político-partidário, religioso ou quaisquer outras que importem dissensões ideológicas entre seus integrantes.

2. Dos Integrantes.

- 2.1 O SBC/DEIC é integrado por associados da SBC, de quaisquer categorias, que se interessem pelo estudo da Insuficiência Cardíaca.
- 2.2 Os Integrantes ostentarão perante o SBC/DEIC, obrigatoriamente, a mesma categoria associativa que ostentam perante a SBC, a qual lhes conferirá perante o SBC/DEIC os mesmos direitos, prerrogativas e deveres estatutários, desde que aplicáveis, outorgados perante a SBC.
- 2.3 Serão automaticamente excluídos do SBC/DEIC:
- (a) os Integrantes de qualquer categoria que forem excluídos do quadro social da SBC; e

- (b) os Integrantes pertencentes à categoria sujeita a pagamento de anuidade própria do SBC/DEIC, quando implantado o disposto no artigo 6.1.1, e que a inadimplirem por 2 (dois) anos consecutivos.
- 2.4 O Integrante, mesmo quando no exercício de cargo de direção, não responderá subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SBC/DEIC, desde que não atue com abuso de poder.
- 2.5 Poderá ser Integrante do SBC/DEIC médico não associado à SBC, desde que seja associado a outra sociedade médica filiada à AMB, a qual haja celebrado convênio com a SBC. Estes Integrantes não poderão votar nem ser votados para qualquer cargo de Diretoria do SBC/DEIC.

3. *Dos Órgãos.*

- 3.1 São órgãos dirigentes do SBC/DEIC:
- (a) a Assembléia Geral de Integrantes;
- (b) o Conselho Consultivo; e
- (c) a Diretoria.

Assembléia Geral de Integrantes.

- 3.2 A Assembléia Geral de Integrantes – AG é o órgão dirigente máximo do SBC/DEIC, para todos os assuntos a ela afeitos de acordo com este Regimento.
- 3.2.1 A AG será composta pelos Integrantes do SBC/DEIC que ostentem perante a SBC a categoria de associado efetivo, remido ou associado-delegado.
- 3.3 A AG se reunirá pelo menos uma vez ao ano, por ocasião do seu Congresso, quando houver naquele ano, ou em qualquer data e local ser definido pela Diretoria do SBC/DEIC, quando não houver.
- 3.3.1 A AG poderá, ainda, reunir-se tantas outras vezes quantas forem necessárias durante o ano, também em data e local definido pela Diretoria do SBC/DEIC.
- 3.4 A AG será convocada pela Diretoria do SBC/DEIC, por iniciativa (i) da própria Diretoria do SBC/DEIC; ou (ii) mediante pedido escrito de 20% (vinte por cento) dos Integrantes da AG.
- 3.4.1 A convocação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital de convocação divulgado por qualquer meio idôneo de comunicação, a critério da Diretoria do SBC/DIC, tais como carta, fac-símile, email ou divulgação no portal da SBC na internet, com a indicação da data, horário e local em que será realizada e das matérias a serem deliberadas.

- 3.5 A AG instalar-se-á com qualquer quorum e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos Integrantes presentes.
- 3.5.1 Poderão ser deliberados assuntos não incluídos na pauta se aprovados na AG pela maioria absoluta dos seus Integrantes.
- 3.6 Compete à AG:
- (a) deliberar acerca de todos os assuntos de interesse do SBC/DEIC;
 - (b) examinar e julgar os relatório de atividades e as contas apresentadas pela Diretoria do SBC/DEIC;
 - (c) eleger o Presidente do Congresso;
 - (d) aprovar a criação e extinção de Grupos de Estudos, ouvido o Conselho Consultivo;
 - (e) decidir sobre a cobrança e valor de eventual anuidade própria, a ser solicitada à Diretoria da SBC; e
 - (f) exercer qualquer outra atribuição prevista neste Regimento, deliberar sobre casos omissos e sobre outras matérias que a Diretoria entender conveniente.

Conselho Consultivo.

- 3.7 O Conselho Consultivo será composto pelos ex-Diretores-Presidentes do SBC/DEIC, pelos 2 (dois) últimos presidentes do Congresso e por 4 (quatro) membros convidados pela Diretoria do SBC/DEIC, estes últimos sem direito a voto.
- 3.7.1 O Diretor-Presidente, o Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro participarão do Conselho Consultivo, sem direito a voto.
- 3.8 Uma reunião do Conselho Consultivo deverá sempre preceder a reunião anual da AG, prevista no artigo 3.3. O Conselho Consultivo poderá, ainda, ser convocado pela Diretoria do SBC/DEIC, a qualquer tempo.
- 3.8.1 As reuniões do Conselho Consultivo serão presididas por um de seus membros, eleito na ocasião por seus pares, a quem competirá voto de desempate.
- 3.8.2 O Conselho Consultivo se reunirá, em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta de seus membros com direito a voto e, em segunda convocação, programada para 15 (quinze) minutos depois, com qualquer número de presentes.
- 3.8.3 Os pareceres do Conselho Consultivo serão aprovados por maioria de votos dos presentes, não sendo aceito voto por procuração.
- 3.9 Compete ao Conselho Consultivo:

- (a) opinar, considerando o parecer da Diretoria do SBC/DEIC, acerca das propostas de inscrição de novos Integrantes;
- (b) opinar acerca do local e data para a realização do Congresso do SBC/DEIC; e
- (c) recomendar à AG a criação ou não de Grupos de Estudos, de acordo com o artigo 4.1 deste Regimento.

Diretoria.

- 3.10 A administração executiva do SBC/DEIC será exercida pela Diretoria do SBC/DEIC, composta por Diretor-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor Científico.
 - 3.10.1 Os membros da Diretoria do SBC/DEIC não auferirão proventos ou vantagens materiais pelo exercício de seus cargos.
- 3.11 O mandato da Diretoria do SBC/DEIC será de 2 (dois) anos, com início em 1º de janeiro de um ano e término em 31 de dezembro do ano subsequente, coincidindo sempre com o mandato da Diretoria da SBC, permitidas uma recondução sucessiva e ilimitadas reconduções alternadas.
- 3.12 Em caso de vaga, por renúncia, exclusão ou por qualquer outro motivo, de qualquer cargo da Diretoria do SBC/DEIC que não a presidência, o Diretor-Presidente indicará um integrante da Diretoria do SBC/DEIC para assumir o cargo vacante, cumulando-o com seu cargo originário até o final do mandato.
- 3.13 A Diretoria do SBC/DEIC reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer outro membro, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, por qualquer dos meios previstos no artigo 3.4.1.
 - 3.13.1 A reunião da Diretoria instalar-se-á com a presença mínima de 3 (três) de seus membros, um dos quais necessariamente o Diretor-Presidente, e as respectivas deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, mediante assinatura da respectiva ata, a ser arquivada na sede do SBC/DEIC.
 - 3.13.1.1 Ao Diretor-Presidente assiste o voto de desempate.
- 3.14 Compete à Diretoria do SBC/DEIC, colegiadamente:
 - (a) planejar e promover as atividades do SBC/DEIC, diligenciar a obtenção de recursos para as mesmas e executar as resoluções da AG e do Conselho Consultivo;
 - (b) eleger, substituir e destituir os integrantes do SBC/DEIC que o representarão em eventos científicos e junto a associações médicas nacionais e internacionais, bem como constituir comissões e grupos de trabalhos temporários;
 - (c) preparar as reuniões do Conselho Consultivo e da AG, encaminhando à deliberação desses órgãos os assuntos das respectivas competências;

- (d) administrar os recursos financeiros do SBC/DEIC, se e quando autorizados a tanto pela Diretoria da SBC;
 - (e) prestar contas à Diretoria da SBC, trimestralmente, em 15 de abril, 15 de julho, 15 de outubro e 15 de janeiro, detalhando todas as receitas e despesas incorridas no período;
 - (f) enviar à SBC, até 31 de março de cada ano, relatório sobre as atividades científicas e associativas do SBC/DEIC desenvolvidas no ano anterior;
 - (g) escolher o local do Congresso do SBC/DEIC, conforme artigo 5.1.1, ouvido o Conselho Consultivo;
 - (h) aprovar os regimentos internos dos Grupos de Estudos vinculados ao SBC/DEIC, ouvido o Conselho Consultivo; e
 - (i) sugerir à AG o montante de eventual anuidade própria ao SBC/DEIC.
- 3.14.1 Cada membro da Diretoria deverá supervisionar os postos não eletivos que estiverem, respectivamente, abaixo de sua área de atuação, ocupados por funcionários profissionais contratados pelo SBC/DEIC.
- 3.15 Compete ao Diretor-Presidente, além de outras atribuições previstas neste Regimento:
- (a) administrar o SBC/DEIC e representá-lo perante a SBC e perante quaisquer terceiros, neste último caso mediante procuração outorgada pelo Presidente da SBC;
 - (b) emitir e assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os cheques e documentos necessários à movimentação de recursos, sempre que implantado o disposto no artigo 7.2;
 - (c) convocar a AG e assinar as respectivas atas;
 - (d) assinar os diplomas de Integrantes ao SBC/DEIC; e
 - (e) empossar os novos Integrantes e a nova Diretoria do SBC/DEIC.
- 3.16 Compete ao Diretor Administrativo:
- (a) substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos e em caso de vacância do cargo, até nova eleição, respeitada as disposições deste Regimento;
 - (b) coordenar os trabalhos administrativos do SBC/DEIC; e
 - (c) aprovar propostas de filiação de novos Integrantes.
- 3.17 Compete ao Diretor Financeiro:
- (a) manter em ordem as finanças do SBC/DEIC;

- (b) zelar pela boa arrecadação das rendas do SBC/DEIC;
- (c) elaborar a previsão orçamentária;
- (d) coordenar a elaboração dos relatórios previstos no artigo 3.14(e); e
- (e) emitir e assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente, os cheques e documentos necessários à movimentação de recursos, sempre que implantado o disposto no artigo 7.2.

3.18 Compete ao Diretor Científico:

- (a) fazer a articulação entre a Diretoria, Grupos de Estudos e as Comissões sob sua direção; e
- (b) colaborar com os demais Diretores no desempenho das tarefas comuns.

Eleição da Diretoria do SBC/DEIC.

- 3.19 O processo eleitoral da Diretoria do SBC/DEIC realizar-se-á bianualmente, 2 (dois) anos antes da posse da Diretoria a ser eleita, via portal da SBC na internet.
- 3.20 O processo eleitoral observará a disciplina definida pela Comissão Eleitoral e de Ética Profissional – CELEP da SBC, a quem competirá dirimir quaisquer incidentes ou dúvidas ocorridos no seu transcurso.
- 3.21 Os membros da Diretoria deverão pertencer às categorias de associado efetivo, remido ou associado-delegado.
- 3.22 O candidato a Diretor-Presidente deverá, em 1º de janeiro do ano eleitoral:
 - (a) possuir Título de Especialista concedido pela AMB/SBC;
 - (b) haver ocupado algum cargo de Diretoria do SBC/DEIC em qualquer gestão pretérita; e
 - (c) pertencer ao SBC/DEIC há pelo menos 3 anos.

4. *Dos Grupos de Estudos.*

- 4.1 A criação de um Grupo de Estudos é atribuição da AG, após prévia aprovação do seu regimento pela Diretoria do SBC/DEIC, ouvido o Conselho Consultivo.
 - 4.1.1 Uma vez criado o Grupo de Estudos, o seu regimento interno poderá ser a qualquer tempo alterado pela Diretoria do SBC/DEIC, por iniciativa própria ou mediante provocação por escrito (i) da Diretoria do Grupo de Estudos ou (ii) da maioria absoluta dos Integrantes participantes do Grupo de Estudos.

4.1.2 A eleição da Diretoria do Grupo de Estudos obedecerá aos procedimentos e requisitos previstos nos artigos 3.19 a 3.22.

4.1.3 Compete à AG extinguir, a qualquer tempo, um Grupo de Estudos.

5. *Dos Eventos Científicos.*

5.1 O SBC/DEIC realizará, sempre que possível e conveniente, um Congresso, sendo os meses de outubro e novembro preferenciais para a sua realização.

5.1.1 O local do Congresso será escolhido pela Diretoria do SBC/DEIC, ouvido o Conselho Consultivo, com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses(s).

5.1.2 O Congresso será presidido por um Integrante do SBC/DEIC pertencente às categorias de associado efetivo, remido ou associado-delegado da SBC, eleito pela AG realizada no ano anterior.

5.2 A programação científica do Congresso será de responsabilidade da Diretoria do SBC/DEIC e do Presidente do Congresso, que poderão convidar, a seu critério, outros associados da SBC para participarem da sua elaboração.

5.3 A Diretoria do SBC/DEIC deverá encaminhar à Diretoria da SBC, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência do início do Congresso:

(a) a proposta orçamentária do evento;

(b) a indicação do local do evento;

(c) a exposição do planejamento financeiro, administrativo e infra-estrutura local de apoio ao evento;

(d) a aprovação da Sociedade Estadual de Cardiologia no Estado; e

(e) a Programação Científica do evento.

5.4 O controle financeiro do Congresso será de competência da Diretoria da SBC, que poderá delegá-la à Diretoria do SBC/DEIC, desde que implantado o disposto no artigo 7.2.

5.5 O saldo financeiro do Congresso quando houver, terá a destinação que lhe der a Diretoria da SBC.

6. *Recursos e Patrimônio.*

6.1 O SBC/DEIC não possuirá autonomia patrimonial e financeira, distinta do patrimônio da SBC. A Diretoria da SBC poderá autorizar, em parecendo-lhes conveniente, que os recursos arrecadados pelo SBC/DEIC com cursos, eventos e outras atividades, bem como anuidades, sejam contabilizados em separado, para utilização futura em favor exclusivo das atividades do SBC/DEIC.

- 6.1.1 A cobrança de anuidade própria pelo SBC/DEIC deverá ser precedida de autorização pela Diretoria da SBC.
- 6.2 A Diretoria da SBC poderá autorizar a manutenção dos recursos referidos acima em conta-corrente ou de aplicação afetada ao SBC/DEIC, autorizando a Diretoria do SBC/DEIC, mediante procuração, a movimentá-los.
- 6.3 A Diretoria da SBC poderá também afetar bens de seu patrimônio para utilização exclusiva ou preferencial pelo SBC/DEIC.

7. *Extinção do SBC/DEIC.*

- 7.1 O SBC/DEIC poderá ser extinto a qualquer tempo, pela Assembléia Geral de Associados-Delegados – AGAD da SBC, nos termos do Estatuto da SBC.
- 7.1.1 Extinto o SBC/DEIC, todos os recursos e bens a ele eventualmente afetados verterão à SBC.

8. *Da Alteração e Vigência do Regimento Interno.*

- 8.1 Este Regimento poderá ser a qualquer tempo alterado pela Diretoria da SBC, por iniciativa própria ou mediante provocação por escrito (i) da Diretoria do SBC/DEIC ou (ii) da maioria absoluta dos Integrantes do SBC/DEIC.
- 8.2 A emenda ou projeto de reforma do Regimento deverá ser entregue à Diretoria da SBC, a quem caberá aprovar ou arquivar a proposta.
- 8.2.1 As alterações deste Regimento serão divulgadas pela Diretoria da SBC por qualquer dos meios relacionados no artigo 3.4.1.
- 8.3 A Diretoria da SBC poderá alterar ou rever, a qualquer tempo, as deliberações tomadas pelos órgãos do SBC/DEIC e dirimirá quaisquer controvérsias oriundas da interpretação deste Regimento.
- 8.4 Este Regimento entrará em vigor em [...] de dezembro de 2010, vigorando, até esta data, o Regimento do Grupo de Estudos que deu origem ao atual SBC/DEIC.

Rio de Janeiro, [...] de dezembro de 2010